

LEI Nº 464/2015, de 04 de setembro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa IPTU Premiado 2015" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II e art. 41, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa IPTU Premiado 2015", que consistirá na realização de sorteio de prêmios oriundos de doação em favor dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º. Participarão do sorteio os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Itaiçaba e que estejam em dia com o Imposto Predial e Territorial Urbano, além de não possuírem pendências judiciais ou administrativas relativas ao referido imposto quanto aos exercícios anteriores.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do sorteio e, por conseguinte, de receber qualquer prêmio do "Programa IPTU Premiado 2015":

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II- Os atuais Vereadores do Município;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa;

Art. 4º. Cada contribuinte terá direito a 01 (um) cupom por imóvel pago em parcela única.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Os contribuintes que pagarem a cota única do IPTU com vencimento em 20/09/2015 terão até o dia 22/09/2015 para se dirigir a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, apresentar o comprovante de pagamento do IPTU e receber o cupom para participação do sorteio.

Art. 5º. Na Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, localizada na Av. Cel. João Correia, 298 – Centro – Itaiçaba-CE, ficará uma urna lacrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que os contribuintes possam depositar seus cupons.

CAPÍTULO II DO SORTEIO DOS PRÊMIOS

Art. 6º. O sorteio será realizado em ato público na sede da Prefeitura, no dia 25/09/2015, às 09:00h.

CAPÍTULO III DOS PRÊMIOS

Art. 7º. Os prêmios serão:

- I - 1º Prêmio – 01 (uma) TV 24" de LED;
- II - 2º Prêmio – 01 (um) Tablet;
- III - 3º Prêmio – 01 (uma) Bicicleta;
- IV - 4º Prêmio – 01 (um) Ventilador;
- V - 5º Prêmio – 01 (um) Liquidificador;
- VI - 6º Prêmio – 01 (um) Celular;

Art. 8º. Todos os prêmios mencionados no art. 7º, incisos I a VI, deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE através de doação.

Art. 9º. Fica vedada a prática de qualquer ato tendente a promover a divulgação ou promoção pessoal do doador de bem que venha a ser objeto do sorteio.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 10. Os prêmios serão entregues no ato do sorteio, mediante a apresentação do documento de identificação do sorteado e do comprovante de pagamento do IPTU, nos termos desta Lei.



ITAIÇABA

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Governo Municipal de Itaiçaba-CE
Lidar e Democrático
2013 / 2016

Parágrafo único. Deverá o Contribuinte, para retirada do prêmio, assinar o Termo de Entrega do Prêmio e, ainda, a Autorização de Veiculação da imagem.

Art. 11. Os Contribuintes sorteados serão avisados pela Comissão Organizadora quanto ao dia da entrega dos prêmios.

Parágrafo Único: Deverá o contribuinte, para retirada do prêmio, assinar o Termo de Entrega do Prêmio e ainda a Autorização de Veiculação da Imagem.

Art. 12. O(a) ganhador(a) que não comparecer no dia determinado pela Comissão Organizadora terá o prazo de 30(trinta) dias, após a data da entrega dos prêmios, para vir na sede da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE a fim de receber seu prêmio.

Art. 13. Excepcionalmente, nos casos em que o contemplado não possa comparecer, deverá nomear outra pessoa para receber o prêmio através de procuração com firma reconhecida em cartório, devendo o nomeado portar a procuração e cópia de documento de identificação.

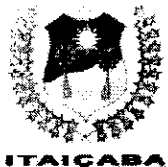
Art. 14. Tratando-se de Locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar junto a Comissão Organizadora que efetivamente realizou o pagamento do IPTU do imóvel em questão.

Parágrafo Único. Não havendo disposição contratual relativa ao pagamento do IPTU pelo locatário, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município de Itaiçaba por dano a qualquer das partes e a terceiros.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 15. Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;
- II- Orientar os participantes e dirimir dúvidas;
- III- Organizar o evento do sorteio;
- IV - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- V - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à Secretária de Finanças, que decidirá sobre o feito em grau superior;



ITAIPAVA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



Governo Municipal de Itaipava
Livre e Democrático
2013 / 2016

V - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à Secretária de Finanças, que decidirá sobre o feito em grau superior;

Parágrafo Único. Os 03 (três) membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora serão nomeados por decreto municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora que será nomeada pelo Prefeito Municipal de Itaipava-CE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA - ESTADO DO CEARÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaipava